



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni N° 118**

(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni n° 151, de 22 de julho de 2015)

*Estabelece os procedimentos para criação de Cursos de Graduação no âmbito dos Conselhos Superiores da UFABC.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ o disposto no Art. 4º do Regimento Geral da UFABC;
- ✓ o disposto nos Art. 19 e 21 do Estatuto da UFABC; e
- ✓ as deliberações ocorridas na continuação de sua II sessão ordinária, realizada em 16 de julho de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A criação de cursos de graduação no âmbito da UFABC será de competência do Conselho Universitário (ConsUni) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE), de acordo com suas especificidades.

§ 1º Compete ao ConsUni avaliar inicialmente as condições de infraestrutura para implementação de novos cursos de graduação, bem como posteriormente aprovar sua criação.

§ 2º Compete ao ConsEPE avaliar e aprovar o projeto pedagógico dos novos cursos.

**Art. 2º** Qualquer proposta de criação de novo curso de graduação deverá ser encaminhada ao ConsUni e seu projeto preliminar deverá conter: justificativa e pertinência para criação do curso na UFABC;

- I. — aderência do curso ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente;
- II. — perspectiva interdisciplinar do curso;
- III. — estimativa de demandas de pessoal docente, técnico administrativo e de infraestrutura; e
- IV. — cronograma para implementação.

§ 1º A presidência do ConsUni fará a análise preliminar dos documentos e verificará se o processo está instruído corretamente.

§ 2º Após a análise preliminar, a presidência do ConsUni ouvirá a ProGrad, no caso de uma proposta de Bacharelado Interdisciplinar (BI), ou os Centros, no caso de um curso de formação específica, a fim de verificar, nesse segundo caso, se existe a pré-disposição para que o curso fique sob a responsabilidade de um ou mais Centros.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni N° 118**

~~§ 3º Após a análise preliminar, a proposta será avaliada no Expediente de sessão ordinária do ConsUni e, se aprovada, esse Conselho emitirá um parecer apontando a viabilidade de criação do novo curso no âmbito da UFABC.~~

~~Art. 3º No caso de parecer favorável, a presidência do ConsUni nomeará um Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico das propostas de curso aprovadas.~~

~~§ 1º O GT indicará o(s) Centro(s) responsável(is), no caso de proposta de curso de formação específica.~~

~~§ 2º O Projeto Pedagógico será avaliado pelo ConsEPE, conforme fluxo estabelecido pela Resolução ConsEPE n° 140 ou outra que venha a substituí-la.~~

~~Art. 4º Após a aprovação do Projeto Pedagógico pelo ConsEPE, a proposta de criação do novo curso seguirá para Ordem do Dia do ConsUni para deliberação.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Santo André, 25 de julho de 2013.~~

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**